

LEI Nº 192

Dispõe sôbre isenção de imposto.


A Câmara Municipal de Santa Luzia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

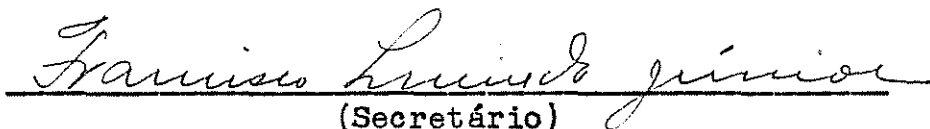
Artigo 1º - As indústrias que se instalarem no território do município até 31 de dezembro de 1958 e cujo capital social não fôr superior a Cr\$500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), gozarão, durante dois anos, de isenção do imposto de indústrias e profissões.

Artigo 2º - A isenção de que trata a presente lei será considerada a partir da data em que fôr instalada a indústria.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, 14 de Junho de 1957.

  
(Prefeito Municipal)

  
(Secretário)